

PROJETO DE LEI 57/2001-E

Substitutivo 01

Emenda 01 - Modificativa

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

São processadas as seguintes alterações no Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 57/2001-E:

I – O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- O PMTE poderá ser operacionalizado:

I – diretamente pelo Município;

II – por empresas de transporte coletivo intermunicipal, nas linhas e itinerários a elas concedidas;

III – por empresas de transporte coletivo de linhas intramunicipais, enquadradas no que dispõe a Lei Municipal 1171/98, nas linhas e itinerários a elas concedidas;

IV – por pessoas físicas ou jurídicas não concessionárias de linhas de transporte intermunicipais ou intramunicipais contratadas mediante processo licitatório, ou ainda em caráter excepcional, autônomos, que somente poderão ser contratados para efetuar o transporte escolar naquele ano letivo, tendo em vista não ter se apresentado nenhum interessado para a execução do transporte em trajeto que já fora objeto de licitação.

§ 1º – Os operadores a que se referem os incisos II e III deste artigo somente poderão valer-se de suas linhas regulares para realizar o serviço do PMTE se os horários forem compatíveis com o da escola para a qual efetuarem o transporte.

§ 2º – Compreende-se como horário compatível para qualquer operador do PMTE, aquele no qual o tempo de espera do usuário na escola para qual for transportado não superar 30 minutos no início e no final da aula de sua série.”

II – O Parágrafo Único do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – ...

Parágrafo único – Para o cumprimento dos dispositivos deste artigo concorrem em igualdade de responsabilidade com o condutor do veículo os concessionários e as pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.”

III – O art. 8º passa a ter a seguinte redação;

“Art. 8º - Terão direito ao benefício do transporte escolar, os alunos da rede pública municipal residentes no mínimo a 3 km (três quilômetros) da escola municipal mais próxima.

Parágrafo único- Para credenciar-se no PMTE, o usuário deverá:

- a) cadastrar-se no setor competente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) comprovar matrícula na escola e série pretendida; e...
- c) comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura caso não mais utilize o PMTE.”;

IV – Suprime-se o Art. 9º;

V - O Capítulo IV passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º- Se o serviço consistir no transporte de crianças, todas devem viajar sentadas, independente do número de alunos transportados;

Art. 10 – É de responsabilidade dos pais dos alunos o transporte escolar, quando por sua opção, não matricular seus filhos na escola municipal mais próximas de sua residência, quando existir na mesma disponibilidade de vaga na série em que deseja inscrever-se para utilização do transporte escolar.

Art. 11 - Poderá o município de Agudo, nos termos da legislação vigente, conveniar com outros municípios e com o Estado, com a finalidade de atender interesses mútuos para o transporte escolar do Ensino Fundamental, cumprindo na íntegra os itens constantes do regime de colaboração determinados pela Lei de Diretrizes de Bases de Ensino.

§ 1º – Os alunos residentes em estradas não atendidas pelo PMTE, deverão deslocar-se por conta própria até o ponto mais próximo servido por operador deste.

§ 2º – Se o aluno a que se refere este artigo, tiver até 10(dez) anos de idade, será considerado criança para os efeitos desta lei.

Art. 12 – A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 14 – Revogam-se as Leis Municipais 890/93 e 1242/99 e as demais disposições em contrário.

AGUDO,...

Projeto de Lei nº 57/2001-E – Subsstitutivo 01 – Emenda 01 – fl.III

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao ensejo em que o Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 57/2001-E tramita em sua esfera de análise, apresenta a presente emenda, originada do estudo da proposição do Ver. Ari Anunciação e confrontação desta com os princípios que moveram o autor original da matéria, Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça atende, com as emendas ora propostas, os interesses das partes envolvidas no Programa Municipal de Transporte Escolar.

Agudo, 26 de dezembro de 2001.-

*Ver. Paulo Unfer
Presidente da CCLJ*